

34 3839 1800

Praça Olímpio Garcia Brandão, 1452
Centro · Patrocínio · Minas Gerais
38747-050 · www.patrocínio.mg.gov.br



RESPOSTA AO OFÍCIO QUESTIONAMENTO

Patrocínio/MG, 01 de Dezembro de 2020

Processo nº: 208/2019

Modalidade: Tomada de preço

Edital nº: 3/2019

Tipo: Menor Preço

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de Escola no Bairro Nações.

À Construtora Queiroz Parreira LTDA
Eng. Marco Antônio Queiroz

A presente Resposta ao Ofício Questionamento é elaborado pelo engenheiro Tiago Samuel Teixeira, CREA/MG 149.357/D, a disposição da Prefeitura Municipal de Patrocínio e lotado na Secretária Municipal de Obras Públicas e visa esclarecer questionamentos da Construtora Queiroz Parreira LTDA de forma estritamente técnica.

Questionamento 1 - Na Planilha Orçamentária disponível, não foi encontrado nenhum quantitativo relacionado à Serviços de Terraplanagem para nivelamento do terreno.

Resposta - Os serviços de terraplanagem serão realizados pela Secretária de Obras Públicas e entregues antes da ordem de serviço.

Questionamento 2 - A composição de BDI leva em conta o menor valor possível, de acordo com o Acordão 2622/2013, porém este valor depende da estrutura e modelos de administração da futura contratada, gostaríamos de esclarecimento para adoção desse valor, visto que o recomendado pelo TCU é considerar os valores médios.

Resposta - No caso específico do Acordão 2622/2013 do TCU não são especificados valores mínimos e nem máximos e sim uma propriedade estatística que é o primeiro quartil e o terceiro quartil, podendo haver valores maiores ou menores do que esses.

Questionamento 3 - Ainda sobre o BDI, o valor adotado na fórmula do BDI não é correto, dado que a maneira que foi executado o somatório de porcentagens dos tributos está incorreto, o valor correto seria de 10,15%. O somatório de porcentagens deve ser feito com base no valor decimal das mesmas, e após o somatório, multiplica-se por 100 (cem) para voltar ao valor em percentual. Assim o valor correto do BDI seria de 24,52%, aumentando assim o valor geral da obra.

Resposta - Os valores utilizados na composição do BDI estão dentro dos limites do Acordão 2622/2013, inclusive o valor final encontra-se acima do valor médio final citado no Acordão, conforme tabela do item 9.1. Esse valor foi considerado adequado para uma obra do porte do objeto da licitação.

Questionamento 4 - O item 7.7 "PISO EM GRANITINA" encontra-se com preço totalmente inexequível, levando em conta os preços praticados pelo mercado atualmente para se executar 1 m² de piso em granitina o custo está em torno de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), portanto o valor oferecido na planilha não cobre sequer o custo com mão de obra, posto isso, levando em conta o atual cenário econômico e de mercado os preços

dos insumos dispararam, então faz-se necessário a correção do item 7.7 para evitar pedido de impugnação do edital.

Resposta - A planilha remunera para a área computada de piso em granitina os serviços de "regularização e compactação do terreno (Item 7.1)", "lastro de concreto magro (Item 7.2)", "contrapiso em argamassa (Item 7.3)", "piso em granitina (Item 7.7)" e "pintura com silicone (Item 10.15)". A soma dos valores dos serviços sem BDI é de R\$ 86,84 por metro quadrado. Ainda mais, esses valores foram tirados de planilhas de referência conceituadas. Os valores de composição foram observados e estão corretos.

Questionamento 5 - As composições de custo apresentadas no edital referente e concreto precisam ser revistas uma vez que o preço do concreto se encontra bem acima do valor adotado para cálculo do insumo, indicamos que seja feita uma composição orçamentária, levando em conta os preços praticados na nossa cidade.

Resposta - Os valores de todos os insumos foram adotados preferencialmente de planilhas de referência conceituadas, ficando apenas alguns itens bastante pontuais passíveis de orçamento, itens esses que não havia nas planilhas de referência.

Questionamento 6 - Os valores adotados na planilha são baseados nas composições de preços da SINAPI e SETOP, porém foi dado um desconto de 5% em todos os valores unitários. Essa diferença causa enorme discrepância devido às indefinições de mercado, juntamente do prazo de execução solicitado.

Resposta - O desconto foi dado à prerrogativa da contratante, entendendo que o objeto continua igualmente exequível e buscando economia aos cofres públicos.

Esperando ter respondido o questionamento, conclui-se o presente parecer técnico, deixando a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Tiago Samuel Teixeira
Engenheiro civil
CREA / MG - 149.357 / D